



LEI COMPLEMENTAR Nº 321/2023

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de
06/12/2023
Edição 835 / 2023

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 18 de dezembro de 2001, que estabelece o Código Tributário Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 59, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 31-A. Os terrenos localizados no interior de loteamentos devidamente aprovados após a promulgação desta lei, com obras em andamento, o imposto será calculado sobre o valor venal do imóvel, aplicando-se as seguintes alíquotas progressivas:

- a) 0,25% apenas para o primeiro ano de obras;
- b) 0,50% apenas para o segundo ano de obras;
- c) 2% após o segundo de obras.

Parágrafo Primeiro – Considera-se o primeiro ano de obras, o exercício em que houver a divisão das matrículas do loteamento perante o CRI local.

Parágrafo Segundo – As alíquotas deixarão de ser progressivas a partir do momento de emissão do Termo de Verificação de Obra (TVO).”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de dezembro de 2023.

Publique-se.

*Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal*

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

*Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica*